

# INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS



## PRINCÍPIOS SOBRE REQUISITOS MÍNIMOS PARA SUPERVISÃO DE RESSEGURADORAS

**Outubro de 2002**

**Versão em português:**

- *Ivan Gelabert Barbosa (Responsável)*
- *Pedro Henrique Lyra Kaddoum*
- *Regina Lídia Giordano Simões*

Obs.: versão de 10/2006  
Sujeito a atualizações

---

# Princípios sobre Requisitos Mínimos para Supervisão de Resseguradoras

---

Este documento estabelece princípios sobre requisitos mínimos para supervisão de resseguradoras puras (“*pure reinsurers*”)<sup>1</sup>. Identifica elementos da estrutura de supervisão que devem ser comum às seguradoras primárias e resseguradoras e aqueles elementos que precisam ser adaptados para refletir riscos específicos enfrentados pelas resseguradoras.

As seguradoras cativas freqüentemente operam como resseguradoras. Como resultado, elas estão incluídas no escopo deste documento. No entanto, uma vez que as cativas somente seguram os riscos de seus proprietários e são parte da mesma organização, elas podem não significar o mesmo risco para o sistema financeiro e, reconhecendo este risco reduzido, regulações específicas devem ser estabelecidas.

## Conteúdo

I. Introdução.....	2
II. Princípio 1: Regulação e supervisão das provisões técnicas das resseguradoras, investimentos e liquidez, requisitos de capital e políticas e procedimentos para assegurar uma governança corporativa efetiva devem refletir as características do negócio de resseguros e ser complementadas por sistemas para intercambio de informações entre supervisores.....	3
III. Princípio 2: Exceto pelo estabelecido no Princípio 1, a regulação e a supervisão das formas legais, do licenciamento e possibilidade de cancelamento da licença, do teste de capacitação e idoneidade, de mudanças de controle, do relacionamento entre empresas do mesmo grupo, da supervisão do negócio como um todo, da fiscalização <i>in loco</i> , das sanções, dos controles interno e auditoria, e das regras contábeis aplicáveis às resseguradoras devem ser as mesmas que as aplicáveis às seguradoras primárias .....	6

---

<sup>1</sup> Enquanto este documento visa os requisitos mínimos para a supervisão de resseguradoras puras, a base de dados da IAIS sobre resseguradoras inclui seguradoras que provêem uma quantidade significativa de resseguro. Os princípios descritos neste documento também serão aplicáveis, com as adaptações necessárias, às seguradoras cuja atividade principal inclua a subscrição de cobertura de resseguro.

## I. Introdução

1. As resseguradoras contribuem para a estabilidade dos mercados de seguros. Elas podem melhorar o perfil de riscos e a solidez financeira das seguradoras primárias pela diversificação e limitação das acumulações territoriais de exposição e, conseqüentemente, criando capacidade de subscrição. No entanto, para ter este efeito estabilizador, essas entidades precisam ter capacidade e disposição para cumprir com suas obrigações como devidas.

2. As resseguradoras oferecem cobertura por meios tradicionais ou através de produtos alternativos de transferência de risco (ART – *Alternative Risk Transfer*). Elas fornecem serviços transfronteiriços tanto diretamente ou por meio do estabelecimento de subsidiárias ou filiais. Enquanto as resseguradoras operam em bases globais, seus negócios têm que levar em conta a localização dos riscos, tipos de negócios ou as diferenças de regulamentação entre as jurisdições.

3. Atualmente, em algumas jurisdições, as resseguradoras são totalmente ou parcialmente supervisionadas de forma direta; outras jurisdições confiam em agências de *rating* para classificar a segurança de uma resseguradora. Alguns supervisores mantêm um registro daquelas resseguradoras autorizadas a subscrever resseguros em suas jurisdições, enquanto outros avaliam as resseguradoras que fazem negócios em suas jurisdições. Algumas jurisdições exigem que as resseguradoras prestem garantias, cobrindo prováveis responsabilidades (ou responsabilidades mais uma margem). Na maioria das jurisdições uma resseguradora que também atua como seguradora primária está sujeita à supervisão direta.

4. Princípios internacionalmente reconhecidos para a supervisão de resseguros são necessários por causa da natureza global do negócio e da expectativa de que este continuará a se expandir, por exemplo, para novas regiões. Eles também são necessários para assegurar que novos participantes no mercado de resseguros ou que entidades já existentes que ampliam seus negócios ofereçam rapidamente segurança aceitável.

5. Existe a necessidade contínua de que as seguradoras avaliem a segurança das resseguradoras com as quais elas negociam<sup>2</sup>. Os supervisores de seguradoras primárias também precisam ter acesso às informações sobre as resseguradoras de suas seguradoras autorizadas, incluindo informações sobre se essas resseguradoras estão sujeitas à supervisão em outra jurisdição<sup>3</sup>.

6. Reconhecendo que sempre haverá algumas diferenças entre os regimes de supervisão, esta lista de princípios identifica requisitos mínimos para supervisão de resseguradoras. Esses requisitos devem ser complementados por sistemas eficazes para intercâmbio de informações. Assume-se que o movimento em direção a princípios globais será um processo evolutivo especialmente porque, em boa parte das jurisdições, o supervisor atualmente carece de poderes ou recursos para supervisionar as resseguradoras puras.

---

<sup>2</sup> Ver. the OECD *Recommendation of the Council on Assessment of Reinsurance Companies*, C(98)40/FINAL

<sup>3</sup> Ver *IAIS Standard on the Evaluation of the Reinsurance Coverage of Primary Insurers and the Security of their Reinsurers*, January 2002

7. Os requisitos mínimos antecipam uma abordagem globalizada da regulação das resseguradoras. Em tal sistema o ônus incumbe ao supervisor localizado na jurisdição de origem da resseguradora. O supervisor de origem é responsável pela eficaz supervisão do negócio e dele se espera a comunicação efetiva com supervisores de outras jurisdições onde a resseguradora retenha subscrição. No interesse dos segurados e pela melhoria da comparabilidade, requisitos mínimos poderiam ajudar a definir um nível mínimo aceitável de segurança das resseguradoras<sup>4</sup>. Dentro de uma estrutura de abordagem global será necessária alguma forma de certificação por parte do supervisor de origem. Além disso, os requisitos mínimos e os padrões para certificação devem ter um nível tal de suficiência que os supervisores locais possam, razoavelmente, ser capazes de não encontrar necessidades de requisitos adicionais.

8. O desenvolvimento de uma eficiente abordagem global para a regulação das resseguradoras deve apresentar vantagens para resseguradoras, seguradoras primárias e, dessa forma, para os segurados. Isso incluiria maior diversificação do risco, maior uso efetivo de capital disponível, minimização da duplicidade na regulação e a redução de métodos alternativos para avaliação da capacidade de recuperação de sinistros de resseguro.

9. Os requisitos mínimos para supervisão das resseguradoras naturalmente diferem daquelas para seguradoras primárias. Regras de condução de negócios não se aplicam, uma vez que as resseguradas não são consumidores e não demandam a mesma proteção. As jurisdições que supervisionam resseguradoras devem aplicar princípios que reflitam as características do negócio de resseguros e os tipos de riscos envolvidos (particularmente em relação a sua solidez financeira). A regulação deve levar em conta e refletir as melhores práticas da indústria. Não deve reprimir inovações que melhorariam a eficiência e a estabilidade do mercado de resseguros.

10. O princípio 1 descreve onde os requisitos de supervisão e as práticas para as resseguradoras diferem daquelas aplicáveis às seguradoras primárias tendo em vista as características dos negócios assumidos. O Princípio 2 identifica onde os mesmos métodos poderão ser aplicados.

## II.

**Princípio 1: Regulação e supervisão das provisões técnicas das resseguradoras, investimentos e liquidez, requisitos de capital e políticas e procedimentos para assegurar uma governança corporativa efetiva devem refletir as características do negócio de resseguros e ser complementadas por sistemas para intercâmbio de informações entre supervisores.**

---

<sup>4</sup> Ver *IAIS Standard on the Evaluation of the Reinsurance Cover of Primary Insurers and the Security of their Reinsurers*, January 2002

## Provisões técnicas

11. Os supervisores devem ter habilidade para avaliar a adequação dos procedimentos utilizados pelas resseguradoras para estabelecer suas obrigações.
12. Os supervisores devem levar em consideração as limitações que as resseguradoras enfrentam. Por exemplo, elas dependem imensamente das informações das seguradoras primárias para estabelecer as provisões técnicas. Como resultado podem ocorrer atrasos significativos no recebimento de informações sobre notificação de sinistros. Por isso, é particularmente importante que as resseguradoras tenham sistemas adequados para estabelecer provisões para sinistros ocorridos e não avisados, ou ocorridos e não adequadamente reportados (conhecidos como IBNER)<sup>5</sup>. De forma geral, as resseguradoras e as seguradoras primárias usam métodos atuariais similares para estabelecer e rever suas provisões de IBNR e IBNER. No entanto, a prática pode ser mais complicada para as resseguradoras por causa de carteiras não-homogêneas, categorias de cauda longa (“*long tail classes*”) ou demora nas informações. Frequentemente se faz necessário rever os contratos individuais.

## Investimentos e liquidez

13. As resseguradoras, assim como as seguradoras primárias, devem investir em ativos que, em termos de segurança, retorno, diversificação e comercialidade, sejam suficientes para cobrir suas obrigações quando devidas. As estratégias de investimentos das resseguradoras são muito mais complicadas porque frequentemente precisam gerenciar e combinar ativos e passivos num número de moedas em diferentes mercados. Além disso, elas podem ter que reembolsar perdas em larga-escala de seguradoras primárias quando demandadas. As resseguradoras precisam ter ferramentas eficazes implementadas para administrar seus investimentos e os riscos de liquidez e monitorar seus fluxos de caixa.

## Requisitos de capital

14. Ao fixar os requisitos de capital, os supervisores devem levar em conta os perfis de riscos, incluindo o volume de negócios e o grau de diversificação. Quanto mais alta a sensibilidade de uma companhia ao risco, maior será sua necessidade de ter práticas robustas de gerenciamento de riscos e capital de forma a reforçar sua solidez financeira. Os riscos significativos enfrentados pelas resseguradoras incluem **subscrição** (incluindo acumulações e diversificação geográfica), **retrocessão**, **investimentos** (liquidez e paridade monetária), **tributação** e, para resseguradoras de um mesmo grupo, **risco corporativo**. Além disso, como as seguradoras primárias, as resseguradoras estão expostas a uma variedade de riscos operacionais, a origem dos quais pode estar nos funcionários (ex.: falha humana e fraude interna), tecnologia (ex.: falha tecnológica e riscos de sistemas), relação com consumidor (ex.: disputas contratuais), e externos (ex: fraude externa). Ademais, já que os resultados operacionais das resseguradoras são, potencialmente, mais voláteis que os das seguradoras

---

<sup>5</sup> Algumas jurisdições se referem a estas provisões coletivamente como IBNR; em outras jurisdições elas são qualificadas separadamente como IBNR e IBNER

primárias, elas precisam reter capital que reflita os riscos inerentes a este tipo de negócio e suficientes para suportar cenários de perdas extremas, porém plausíveis.

15. As resseguradoras podem usar ferramentas dinâmicas de análise financeira ou outros modelos de risco para determinar o capital social requerido<sup>6</sup>. Os supervisores devem ter conhecimento sobre essas ferramentas e ter acesso a “*expertise*”, quando necessário. Considerando que os modelos no futuro sejam suficientemente confiáveis, e considerando que cumpram com os padrões de supervisão e que estejam adequadamente monitorados, eles podem ser utilizados para facilitar o reconhecimento mútuo dos requisitos de capital para as resseguradoras.

## **Governança corporativa**

16. Devem ser apresentados padrões para assegurar uma governança corporativa efetiva das resseguradoras. Por exemplo, deveria haver padrões que respeitassem os papéis e as responsabilidades do conselho diretor.

17. Em muitos aspectos resseguradoras e seguradoras primárias enfrentam os mesmos problemas. No entanto, no caso das resseguradoras, alguns dos problemas podem ser diferentes e, algumas vezes, mais acentuados e de maiores dimensões. Com esta preocupação, deve-se exigir que as resseguradoras tenham políticas e procedimentos apropriados, cobrindo:

- Subscrição (incluindo a integridade das contra-partes, administração e política de negócios);
- Constituição de provisões;
- Identificação, tratamento e controle de agregados;
- Dados acumulados (tempestades, tremores, inundações e granizo);
- Ramos de negócios e diversificação geográfica;
- Retrocessão (cobertura e segurança);
- Investimentos (incluindo casamento de ativos/passivos e diversificação de ativos);
- Liquidez e fluxo de caixa; e
- Paridade monetária.

18. Adicionalmente, os seguintes Padrões da IAIS devem ser relacionados: “*Supervisory Standard on Asset Management, December 1999*”; “*Supervisory Standard on Derivatives, October 1998*”; e “*Standard on the Evaluation of the Reinsurance Cover of Primary Insurers and the Security of their Reinsurers, January 2002*”.

## **Intercambio de informações sobre supervisão de resseguradoras**

19. Com o intercambio de informações, os supervisores podem aprender com experiências de outros supervisores. Isto é especialmente verdade dada a natureza internacional e dinâmica dos negócios de resseguros e ART (alternativa de transferência de risco). Em particular, os

---

<sup>6</sup> Este termo é normalmente utilizado para descrever o capital necessário para suportar um determinado perfil de risco da companhia.

supervisores devem trocar informações sobre os métodos e experiências de supervisão, incluindo informações e experiências sobre catástrofes. Tais trocas estarão sujeitas às cláusulas padrões de confidencialidade.

### III.

**Princípio 2:** Exceto pelo estabelecido no Princípio 1, a regulação e a supervisão das formas legais, do licenciamento<sup>7</sup> e possibilidade de cancelamento da licença, do teste de capacitação e idoneidade, das mudanças de controle, do relacionamento entre empresas do mesmo grupo, da supervisão do negócio como um todo, da fiscalização *in loco*, das sanções, dos controles internos e auditoria, e das regras contábeis aplicáveis às resseguradoras devem ser as mesmas que as aplicáveis às seguradoras primárias.

### Forma legal

20. A legislação da jurisdição de origem pode definir as formas legais das entidades de resseguro.

### Licenciamento e possibilidade de cancelamento da licença

21. As resseguradoras devem estar licenciadas ou autorizadas em suas jurisdições de origem antes de assumir suas atividades de resseguros. O supervisor tem o direito de revogar a licença se a companhia não mais satisfizer os requisitos necessários para obtenção da licença, ou é capaz, porém não está mais propensa a cumprir suas obrigações. Se a licença é revogada, a companhia resseguradora deve interromper a assunção de novos negócios<sup>8</sup>.

### Capacitação e idoneidade

22. As resseguradoras supervisionadas devem ser administradas por pessoas de boa reputação, com qualificação e experiência profissional apropriada. Assim, os principais proprietários, o conselho diretor e os administradores devem estar sujeitos a exame de capacitação e probidade. Estes exames devem ser feitos em conformidade com o “*IAIS Guidance Paper for Fit and Proper Principles and their Application, October 2000*”.

### Mudanças no controle

23. O supervisor da jurisdição de origem deve ter a autoridade para aprovar ou se contrapor a acionistas com participações significativas em resseguradoras.

---

<sup>7</sup> São dadas permissões a algumas entidades para subscrever resseguro através de “autorização”; neste documento o termo licenciamento irá incluir autorização.

<sup>8</sup> O licenciamento deve seguir os princípios daqueles descritos no “*IAIS Supervisory Standard on Licensing, October 1998*”. Este Padrão, entretanto, refere-se somente ao licenciamento de seguradoras primárias.

## Relações no mesmo grupo

24. As resseguradoras de um mesmo grupo devem ser supervisionadas em base consolidada ou “*solo-plus*”<sup>9</sup>, incorporando todas as atividades que podem ter impacto na posição financeira em cada uma das entidades licenciadas. Particularmente, os supervisores devem avaliar a adequação de capital, a subscrição e outras concentrações de risco, e as transações intra-grupo, incluindo as exposições intra-grupo no âmbito do grupo como um todo. Os seguintes Padrões da IAIS podem servir como referência: “*Supervisory Standard on Group Co-ordination, October 2000*”. Referência também é feita aos documentos do Joint Forum: “*Capital Adequacy Principles, February 1999*”, “*Risk Concentration Principles, December 1999*” e “*Intra-Group Transactions and Exposures Principles, December 1999*”, e “*Framework for Supervisory Information Sharing, February 1999*”.

## Supervisão do negócio como um todo

25. O supervisor da jurisdição de origem deve se assegurar de que todas as partes do negócio de uma resseguradora estejam sujeitas à supervisão efetiva. O supervisor deve ser capaz, e desejar, dividir informações relevantes com outros supervisores de seguros e resseguros, sujeitando-se às regras de confidencialidade.

## Inspeção *in loco*

26. O supervisor deve ter a autoridade para realizar as visitas de inspeções *in loco* para verificar os negócios e as relações da resseguradora, incluindo a inspeção dos livros, registros e outros documentos. O seguinte Padrão da IAIS pode servir como referência: “*Supervisory Standard on On-Site Inspections, October 1998*”.

## Sanções

27. Os supervisores devem ter autoridade para adotar ações corretivas quando são identificados problemas envolvendo as resseguradoras licenciadas. O supervisor deve ter ao seu alcance uma gama de ações disponíveis para aplicar as sanções adequadas aos problemas encontrados, reconhecendo que resseguradoras e seguradoras primárias podem enfrentar problemas distintos. Os poderes disponíveis aos supervisores devem estar estabelecidos na legislação e/ou estatutos. Quando houver sérias dúvidas sobre a capacidade de uma companhia continuar suas operações, é esperado que o supervisor notifique os outros supervisores de seguros e resseguros pertinentes, na condição de que estes outros supervisores manteriam a confidencialidade da informação, em concordância com as normas da jurisdição de origem.

---

<sup>9</sup> O conceito de supervisão “*solo-plus*” implica que, adicionalmente à supervisão “*solo*” ou individual de entidades reguladas, devem também ser realizadas supervisões no âmbito do grupo como um todo. A supervisão suplementar normalmente incluirá uma revisão do capital do grupo (garantindo que não haja nenhum lançamento ou ajuste em duplicidade), transações intra-grupo ou transferências de risco (assegurando que elas são realizadas como se as empresas fossem consideradas entidades independentes), concentrações de risco e cooperação entre os supervisores.

## **Controles internos e auditoria**

28. O supervisor deve ser capaz de revisar os controles internos que o conselho diretor e de administração aprove e implemente, requisitando, quando necessário, o fortalecimento dos controles.

29. O supervisor deve requerer que as contas sejam auditadas por auditores externos. Adicionalmente, o supervisor pode requerer que os auditores certifiquem a observância de certos requisitos.

## **Regras de contabilidade**

30. As regras de contabilidade devem estar alinhadas com aquelas aplicáveis às seguradoras primárias e devem incluir princípios de avaliação. Uma vez que resseguro é um negócio global e que a maioria das entidades operam em diversas jurisdições, todas as resseguradoras devem usar princípios de contabilidade similares.

## **Acesso a informações não-públicas**

31. É importante que supervisores de resseguros tenham acesso e recebam informações necessárias para formar opiniões adequadas sobre o perfil de risco de cada companhia resseguradora domiciliada em sua jurisdição. As informações necessárias para realizar estas verificações e análises devem ser obtidas dos relatórios estatísticos e financeiros, incluindo contas que são registradas em bases regulares e sustentadas por informações obtidas através de pedidos especiais, inspeções *in loco* e comunicação com atuários e auditores externos. Todos os supervisores de resseguros devem estar sujeitos a restrições de confidencialidade no que diz respeito a informações obtidas no transcurso de suas atividades, inclusive na condução das inspeções *in loco*<sup>10</sup>.

---

<sup>10</sup> Ver IAIS *Supervisory Standard on the Exchange of Information*, January 2002.